



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08 /2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja para o Estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo da soja, bem como a presença de plantas voluntárias de soja mantêm o ciclo do patógeno ativo;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, instituído pelo MAPA através da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;

Considerando o Programa Estadual de Controle de Pragas da Soja – Goiás Soja Protegida, que estabelece ações e medidas de caráter técnico e administrativo, objetivando a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 003 de 16 de agosto de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás.

Art. 2º - Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de soja, junto à página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único - Serão responsáveis pelo cadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de soja:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de soja.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores-proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de soja.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de soja que estão sob sua responsabilidade.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lote 02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO, CEP: 74.823-020
Fone: (62) 3201-3530 Fax: (62) 3201 3539 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

05 NOV 2014

AGRODEFESA



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Art. 3º - Estabelecer aos produtores a obrigatoriedade da realização de monitoramento para detecção da Ferrugem Asiática em lavouras de soja, assim como realização do controle químico de acordo com as recomendações do Responsável Técnico.

Art. 4º - Tornar obrigatória a comunicação de ocorrência da Ferrugem Asiática, pelo Responsável Técnico da lavoura ou pelo produtor, na página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br).

Art. 5º - Tornar obrigatória a eliminação dos restos culturais da soja, pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou de outra, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de soja.

§ 1º - Para efeito desta norma entende-se por restos culturais as plantas de soja remanescentes da colheita, bem como as plantas voluntárias (tiplera ou guaxas) que germinam a partir de grãos de soja.

§ 2º - Entende-se por eliminação dos restos culturais a destruição física ou química das estruturas vegetativas e reprodutivas das plantas de soja.

§ 3º - A eliminação das plantas voluntárias de soja deverá ocorrer até 30 dias após a sua emergência.

§ 4º - A destruição das plantas voluntárias de soja poderá ser realizada pelo pastejo da palhada através do emprego de bovinos, desde que o número e a frequência dos animais sejam suficientes para destruir os restos culturais dentro do prazo de 30 dias após a emergência.

§ 5º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem soja em áreas da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais, municipais e vicinais que cortam o Estado de Goiás, ficam responsáveis pela eliminação dos restos culturais.

§ 6º - A semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal.

Art. 6º - Em lavouras de soja abandonadas ou inviabilizadas por quaisquer motivos, que possa ocasionar prejuízos a terceiros, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem a soja.

Art. 7º - Estabelecer o Vazio Sanitário para a cultura da soja em todo Estado de Goiás no período de 01 de julho a 30 de setembro de cada ano, ficando autorizada a semeadura a partir do dia 01 de outubro.

§ 1º - Para efeito desta norma, entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas cultivadas ou voluntárias de soja no campo.

§ 2º - Nas ocorrências de semeaduras com a cultura da soja durante o período estabelecido para o vazio sanitário será determinada pela Agrodefesa a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Art. 8º Excepcionalmente a Agrodefesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja, durante o período de vazio sanitário, quando solicitado pelo interessado através de requerimento, até 30 de abril de cada ano, nas seguintes situações:

I- Cultivo nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação no Estado de Goiás;

II- Cultivo em ambiente protegido;

§ 1º - Entende-se por cultivo em ambiente protegido, o cultivo de soja realizado em estufas agrícolas ou casas de vegetação.

§ 2º - Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa deverão apresentar, através dos pesquisadores responsáveis, requerimento à Agrodefesa, acompanhado do Plano de Trabalho Detalhado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodefesa.

§ 3º - O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação.

§ 4º - O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodefesa.

§ 5º - O responsável técnico deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 6º - Ao comprometer-se a não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 9º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura da soja em todo estado de Goiás, de primeiro de outubro (01/10) à trinta e um de dezembro (31/12) de cada ano.

Art. 10 - Excepcionalmente a Agrodefesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja, semeadas fora do calendário de semeadura, quando solicitado pelo interessado através de requerimento, até 31 de dezembro de cada ano, desde que a colheita não ultrapasse o início do vazio sanitário, nas seguintes situações:

I- Cultivo destinado à pesquisa científica;

II- Cultivo de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III- Cultivo destinado à demonstração de cultivares e tecnologias em eventos e feiras agrícolas;

IV- Cultivo destinado à produção de sementes genéticas.

§ 1º - Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa e outros interessados, deverão apresentar, através dos pesquisadores ou responsáveis,



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

técnicos, requerimento à Agrodefesa, acompanhado do Plano de Trabalho Detalhado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodefesa.

§ 2º - O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação.

§ 3º - O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodefesa.

§ 4º - O responsável técnico deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º - Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 11 - Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de soja deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma que não haja o deterioramento da carga durante o itinerário.

§ 1º - O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos transportadores.

§ 2º - A fiscalização das cargas de soja será exercida em qualquer instância nos Postos de Vigilância Sanitária fixos e móveis, instalados tanto nas zonas limítrofes com outras Unidades da Federação, como em pontos estratégicos dentro do Estado de Goiás.

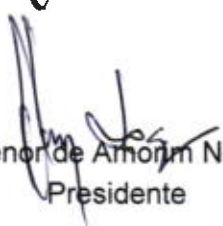
Art. 12 - O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002, e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 13 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 003 de 16 de agosto de 2010.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA** em Goiânia/GO aos 04 dias do mês de Novembro de 2014.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente



AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP Toma publico que Responde da Secretaria de Meio Ambiente e do Planejamento - SEMARPA e Lancha Trava Projeto nº 1.386/2014, referente a "Pavimentação Asfáltica obras de obras estruturas e contornos sinalização verticalizadora e obras complementares da Rodovia GO-314 trecho Entre Quilômetros (Distrito de Leopoldina) - Candelária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 0002014-AD-GEUR de 05/05/2014 referente a execução de serviços de implantação de iluminação pública e sinalização de trânsito na Rodovia GO-314, Trecho: (DF - Novo Gama - Lago Azul, neste Estado) CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: TERRAMATE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Adequar serviços, adicionando valor ao Contrato nº 0002014-AD-GEUR de 05/05/2014, com valor no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 173.021,96 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO: 2014.0001.26.782.1008.2.302 - natureza de Despesa nº 4.4.90.51.15 (10), tendo sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00405, de 10/10/2014. Processo nº 3481793, Vol. 21402.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 747/2014-AD-GEUR de 20/07/2014 referente a execução dos serviços de Reabilitação da Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, construção de Calçadas e Canteiros de águas pluviais no MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: CNB CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Adequar e executar serviços no Contrato nº 747/2014-AD-GEUR decorrentes do montante de R\$ 987.568,61 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavo), com valor no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº 178042014 (Vol. 21402).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 059/2014-AD-GEUR de 30/04/2014, referente a construção do Instituto Médico Legal - IML, na cidade de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: PROPRIAR os prazos de execução e de entrega por meio do (revisão) data do Contrato com valor no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterar o cronograma financeiro. PROCESSO Nº 0108092013 (Vol. 01482).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 046/2014-AD-GEUR, que refere à execução dos serviços de reforma e adequação do Colégio Estadual Juvêncio de Almeida, em Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Adequar e executar serviços no Contrato nº 046/2014-AD-GEUR decorrentes do montante de R\$ 985.953,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais), com valor no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº 0108092013 (Vol. 01482).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 033/2014-PR-GEUR, firmado em 11/05/2014 entre AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e GOIÁS CONSTRUÇÃO LTDA, empresa S/A de Controle de Construção, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.120/0001-01, referente a execução dos serviços de construção de 1.000 m² de Calçada de Pedra, na Rodovia GO-306, no trecho: FARMACOPOLIS/POVISA, com valor no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 984.714,00. Nota de Empenho nº 00085, data de 10/10/2014. Processo nº 0108092013 (Vol. 01482).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 188/2014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 002/2010-PR-GEUR, celebrado em 22/03/2010, referente à execução dos serviços de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-410, trecho: Colônia Porteira, (trecho de 3,063) km, lot. 03, subtrecho 1.200/Estrada 3.000, com extensão de 17,85 Km, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: FUGA PASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Resgate da periodicidade referente ao período de Junho/2013 a Junho/2014. VALOR: R\$ 153.125,16, sendo a quantia de R\$ 122.306,12 (cento e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.0001.26.782.1008.2.302 - natureza de Despesa nº 4.4.90.51.15 (10), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00484, de 10/10/2014. Processo nº 0132152013 - Lote 03 (Vol. 01482).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 188/2014-AD-GEUR Segundo aditamento ao Contrato nº 18/2013-AD-GEUR, celebrado em 17/07/2013, execução dos serviços de reforma e adequação do Prédio da Agência Goiana de Regulação (AGR), na cidade de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: CONCEÇÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Resgate da periodicidade referente ao período de Junho/2013 a Junho/2014. VALOR: R\$ 400.953,30, compreendendo a quantia de R\$ 370.953,30 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.0001.26.782.1008.2.302 - natureza de Despesa nº 4.4.90.51.15 (10), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00035, de 20/07/2014. Processo nº 07948/2011, (Vol. 21402).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 188/2014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 18/2013-AD-GEUR, celebrado em 17/07/2013, execução dos serviços de reforma e adequação do Prédio da Agência Goiana de Regulação (AGR), na cidade de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: CONCEÇÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Resgate da periodicidade referente ao período de Junho/2013 a Junho/2014. VALOR: R\$ 400.953,30, compreendendo a quantia de R\$ 370.953,30 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.0001.26.782.1008.2.302 - natureza de Despesa nº 4.4.90.51.15 (10), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00035, de 20/07/2014. Processo nº 07948/2011, (Vol. 21402).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 162/2014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 21/2013-AD-GEUR, celebrado em 21/05/2013, referente a execução dos serviços de Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-236 trecho: Soledade / Colônia Porteira, (trecho de 3,063) km, lot. 03, subtrecho 1.200/Estrada 3.000, com extensão de 17,85 Km, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: LEFOTI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Resgate da periodicidade referente ao período de Agosto/2013 a Agosto/2014. VALOR: R\$ 153.125,16, sendo a quantia de R\$ 122.306,12 (cento e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.0001.26.782.1008.2.302 - natureza de Despesa nº 4.4.90.51.15 (10), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00487, de 10/10/2014. Processo nº 0108092013 (Vol. 01482).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 162/2014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Contrato nº 05/2014-AD-GEUR, celebrado em 30/04/2014, referente a execução dos serviços de Construção da Unidade Médica Legal - IML, em Aparecida de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Incluir nova lista de recursos, oriundos do FUNESP - Fundo Estadual de Segurança Pública (Fundo 20). DOTAÇÃO: 2014.2001.06.1072.2276 - natureza de Despesa 4.4.90.51.15 (10), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00013, data de 22/05/2014. Processo 0188042013 (Vol. 01482).

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Aditivo da Permissão de Uso nº 0002014-AD-GEUR Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 0002008-PR-GEUR, referente a utilização da Faixa de Corrimão na Rodovia Estadual GO-104, Km 133 + 500 M, margem esquerda, Trecho: Senaópolis / Agreste, com exclusão finalizada para acesso à Usina Hidroelétrica Agreste. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; PERMISSORÁRIA: NARDONI AGRICULTURAL LTDA. OBJETO: Permissão de utilização do Termo de Permissão de Uso nº 0002008-PR-GEUR, de 30/05/2008 e Alterar o valor anual pago pela permissão de uso de R\$ 2.000,00 para R\$ 2.000,00. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Processo nº 00108092008.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº 0002014-AD-GEUR AUTORIZANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; AUTORIZADORA: RIBEIRO LIMA LTDA. ME. OBJETO: Termo de Autorização de Uso da área de domínio da Rodovia Estadual GO-217 Km 1, margem esquerda, Trecho GO-147/Parque de Bom Retiro, na área de 14 metros, para instalação de placas de sinalização por parte de publicação conforme critério técnico, inscrito no processo 0108092013, R\$ 188,40 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos). Processo nº 012832/2014.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº 0002014-AD-GEUR AUTORIZANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; AUTORIZADORA: FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL. OBJETO: Termo de Autorização de Uso do Ginásio Rio Vermelho, para realização do CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQ, categoria sub-17 masculino, a ser realizado de 17/07 a 27/07, no período de 28 de novembro de 2014 a 03 de dezembro de 2014, a ser realizado no Ginásio Rio Vermelho, na cidade de Goiânia, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo de Convênio nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Convênio nº 14021/2014-GEUR, de 09/02/2014, assinado entre o Município de Goiânia e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para a execução dos serviços de manutenção e conservação da rede de água e esgoto, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo de Convênio nº 0002014-AD-GEUR Primeiro aditamento ao Convênio nº 047/2014-AD-GEUR, de 20/07/2014, assinado entre o Município de Goiânia e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para a execução dos serviços de manutenção e conservação da rede de água e esgoto, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 331/2014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Realização e execução de obras de construção civil, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0002014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Realização e execução de obras de construção civil, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 345/2014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Realização e execução de obras de construção civil, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 347/2014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Realização e execução de obras de construção civil, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 348/2014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: RICO CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Realização e execução de obras de construção civil, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 351/2014-AD-GEUR CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; CONTRATADA: PORTO BELI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Para complementação da construção do Estádio Olímpico Centro de Esportes, na cidade de Goiânia, com valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Processo nº 000907/2014.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/14-PR-MELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, torna público o conhecimento dos interessados que, devido à manifestação da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO, resolve adiar o Pregão Presencial nº 011/14-PR-MELIC, para o dia 07 de novembro de 2014, às 14h, no local de realização do Pregão Presencial nº 011/14-PR-MELIC, situado no endereço: Rua 170 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - processo nº 201100003005588.

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE, Presidente da CPL.

Visto: JAYME EDUARDO RINCON, Presidente da AGETOP.

AVISO DE EDITAL TOMADO DE PREGÃO Nº 384/14-PR-MELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, torna público o conhecimento dos interessados que, devido à manifestação da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO, resolve adiar o Pregão Presencial nº 011/14-PR-MELIC, para o dia 07 de novembro de 2014, às 14h, no local de realização do Pregão Presencial nº 011/14-PR-MELIC, situado no endereço: Rua 170 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - processo nº 201100003005588.

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE, Presidente da CPL.

Visto: JAYME EDUARDO RINCON, Presidente da AGETOP.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DISTRIBUIÇÃO NORMATIVA Nº 08/2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1998, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.265, de 10 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando a importância socioeconômica da cultura de soja para o Estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phaeogenes pachyrrhiz*, agente causal de Ferrugem Asiática, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo da soja, bem como a presença de plantas voluntárias de soja, mantém o inoculo do patógeno ativo;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, instituído pelo MAPA através da Instrução Normativa nº 2 de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola de soja, compreendendo ações entomológicas de defesa sanitária vegetal;

Considerando o Programa Estadual de Controle de Pragas de Soja - Goiás Soja Protegida, que estabelece ações e medidas de caráter técnico e administrativo, objetivando a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 003 de 16 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás.

Art. 2º - Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico (GIS) propriedades(s) e áreas(s) produtora(s) de soja, junto à página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único - Serão responsáveis pelo cadastramento das propriedades e áreas(s) produtora(s) de soja.

1. Todo proprietário, arrendatário ou ocupante de qualquer título de propriedade produtora de soja.

